

PROJETO DE LEI Nº 004/19, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar no custeio das despesas na vacinação contra a brucelose, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio das despesas na vacinação contra a brucelose junto as propriedades rurais do município.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão destinados para cobrir despesas com a aquisição das vacinas e sua devida aplicação, as quais serão limitadas a 25 (vinte e cinco), doses/ano para cada agricultor.

Parágrafo Único: O prazo de vigência desta Lei fica adstrito à vigência do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de Meios vigente, na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no Projeto Atividade 1015 - Manutenção da patrulha Agrícola, Incentivo à Produtores Rurais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 08 dias do mês janeiro de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para participar no custeio das despesas na vacinação contra a brucelose junto as propriedades rurais do município, com a aquisição das vacinas e a sua aplicação, limitadas a 25 doses/ano, para cada agricultor.

A brucelose é uma doença grave causada pela bactéria *Brucella sp*, e pode causar entre outros até o aborto em animais. A vacinação é obrigatória para todas as bezerras de 3 a 8 meses, uma única dose da vacina contra a Brucelose, protege a fêmea por toda a vida.

O programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT prevê uma série de medidas a serem tomadas pelos agricultores no trato com o rebanho recém nascido e pensando nisso entendemos auxiliar os nossos produtores rurais na questão da vacinação, incluindo a aquisição das doses e o serviço de aplicação, respeitado a quantidade de doses que cada produtor terá o direito no período de um ano.

Cabe salientar que a aquisição da vacina e o seu trato deve ser feito por profissional médico veterinário o qual o município está encaminhando projeto pedindo autorização para contratação temporária, uma vez que o profissional que ocupava a vaga pediu exoneração a contar de 02/01/2019.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal